

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000327/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039324/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.005853/2016-98
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46207004121201761 e **Registro nº:** ES000251/2017
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JAQUELINE FOSSE COUTINHO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 08.332.733/0001-35, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELIAS DE SOUZA LIMA e por seu Presidente, Sr(a). WILTON JOSE PATRICIO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade aos empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - COREN/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base,, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial equivalente a 01 (um) salário mínimo oficial do Governo Federal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente em: 1º de março/2016; mediante ao INPC acumulado, no período de 01/03/2015 a 29/02/2016, percentual de 11,0780% a serem pagas juntamente com o salário reajustado de março de 2016.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALARIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento do saldo de salário no último dia útil do mês em curso. Caso neste dia, por força maior, seja decretado ponto facultativo, o pagamento ocorrerá no dia útil anterior.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de empregados, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro e da segunda, com seus descontos legais, no mês de dezembro.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ANUENIO

O CONSELHO concederá aos seus empregados, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

O CONSELHO assegurará a todos os empregados de qualquer faixa salarial ou carga horária integrante do quadro funcional o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 26,66 (vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 586,52 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos; no todo ou em parte devendo ainda fornecer aos empregados que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas de trabalho, aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo primeiro – O empregado poderá optar pelo pagamento integral do valor recebido mensalmente, nos vales-refeição ou nos vales-alimentação, bem como dividi-lo em 50% (cinquenta por cento), a ser creditado nos vales-refeição e 50% (cinquenta por cento) nos vales-alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORARIO EXT

Parágrafo primeiro - Quando o empregado for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o CONSELHO se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 02 (duas) horas.

Parágrafo segundo - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CONSELHO não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20:00h, deverá fornecer transporte aos empregados através de veículos da frota ou táxi.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

Parágrafo primeiro - O CONSELHO concederá vale-transporte (cartão vale transporte) pelos dias úteis a serem trabalhados, aos empregados que utilizarem transporte coletivo, e aos empregados que utilizam condução própria vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura". Cabe ressaltar que o valor do cartão ticket card combustível será o mesmo que o creditado no vale-transporte.

Parágrafo segundo - O CONSELHO concederá vale-transporte ou vale combustível aos empregados, sem nenhum ônus para o funcionário, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será

considerado como salário “in natura”.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES -ES, nos moldes da legislação vigente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

É garantida ao SINDICOES a participação em Processos de Concurso públicos para admissão de empregados, criação, elaboração e/ou modificação do Plano de Cargos e Salários, bem como de processos de Reestruturação Organizacional.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO - COREN/ES proporcionará cursos de “aprimoramento profissional”, a serem ministrados para todos os empregados, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, e necessidade do COREN-ES, com participação do SINDICATO no curso, visando a “requalificação do empregado”

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CONSELHO implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO - COREN/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vetada a dispensa de empregados no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CONSELHO até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam a 03 (três) anos da aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Parágrafo primeiro – A tolerância diária para o registro do ponto no serviço será de 10 (dez) minutos diários para eventualidades, art. 58 CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Os **atestados médicos ou odontológicos** deverão ser entregues ao setor administrativo do CONSELHO

em até 48 horas, contadas a partir da data de sua emissão, e conter carimbo e assinatura do profissional de saúde emissor, data para justificar e abonar a ausência do empregado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CONSELHO concorda em abonar o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do empregado estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do empregado no local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e do processo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE EMPREGADOS ESTUDANTE

O CONSELHO assegurará aos empregados regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Chefias do Conselho.

O CONSELHO assegurará aos empregados regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizado pelos respectivos Chefias e Presidente, pactuado com o empregado, com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após conclusão do curso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Fica assegurado ao empregado, o direito à ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas. Entretanto, será aceita 1 (uma) declaração por mês para justificar e abonar a ausência, e somente para acompanhamento de filhos de idade entre 0 a 12 anos, devendo constar o nome do filho e do empregado, ser carimbada e assinada pelo médico ou assinatura e nome legível do funcionário da clínica/laboratório, além de conter a data e hora de início e fim da consulta. As demais declarações apresentadas no mesmo mês serão apenas para justificar a ausência.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA EXERCÍCIO DE 2016/2018

Fica estabelecido o calendário aprovado pelo CONSELHO para cada exercício.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) se houver interesse e disponibilidade financeira, das mesmas em abono pecuniário, devendo ser solicitado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das férias (conforme agenda de férias). O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CONSELHO concederá licença sem vencimentos por um período de 02 (dois) anos, quando requerido pelo empregado e autorizado pelo Plenário do Coren-ES. Com pré-requisito ter mais de 05 anos de efetivo trabalho no COREN/ES.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O CONSELHO garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses, e adoção conforme Legislação em vigor. Garantirá, ainda, o direito dos empregados de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

- O CONSELHO garantirá Licença-Paternidade, conforme Legislação em vigor;
- O CONSELHO concederá a licença de gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento;

- O CONSELHO garantirá aos empregados, sem prejuízo da remuneração, a ausência do serviço por 05 (cinco) dias corridos, excluído o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO - COREN/ES fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema do COREN/ES, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O CONSELHO concederá aos seus empregados, gratuitamente, café e água durante todo o expediente, em locais já existentes, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE DEFESA

O CONSELHO concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos empregados, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para o desempenho de suas funções sindicais, em cursos, seminários, congressos e outras atividades afins, promovidas ou não pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou CET – Conselho Estadual do Trabalho, bem como nos casos de prestação de serviços ao SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET, ou qualquer evento em prol da categoria, mediante comunicação à respectiva Chefia e Presidente, com liberação do ponto funcional para o exercício de atividades sindicais.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o CONSELHO garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais devidas pelos empregados ao SINDICOES, no valor de 1% (um por cento) sobre o salário, deverão ser descontadas pelo CONSELHO em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os empregados especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregados do CONSELHO, contribuirá com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 4 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedidos de oposição por fax ou e-mail.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS

O CONSELHO se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados que firmaram e dos que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, assinados com terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão por justa causa, o CONSELHO notificará ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, a abertura do processo administrativo e assegurarão o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- 1 - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- 2 – Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em ativo de acordo;
- 3 - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de março/2016 a 28 de fevereiro/2018, exceto os termos de ordem financeira acordados nas Cláusulas referentes a reajuste salarial, vale-refeição, vale-alimentação e contribuição assistencial, os quais serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro - Não havendo assinatura de aditivo em 1º de março/2017 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em 1º de março de 2017, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado. Enunciado da Súmula 277.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CONSELHO e o SINDICOES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O CONSELHO garante manter todas as cláusulas do acordo coletivo em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (tres) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 23 de junho de 2016

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES**

JAQUELINE FOSSE COUTINHO

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES**

IVANA LOZER MACHADO

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES**

ELIAS DE SOUZA LIMA

Diretor

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO

WILTON JOSE PATRICIO
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - CALENDÁRIO DE 2016 DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

CALENDÁRIO DE 2016 DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

Considerar ponto facultativo no âmbito do Coren-ES no ano de 2016, as datas abaixo relacionadas, em função de feriados nacional, estadual e municipal na sede central e nas subseções:

DATA	FERIADO/PONTO FACULTATIVO	
	DENOMINAÇÃO	NATUREZA
08/02/16 - (Segunda-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
09/02/16 - (Terça-feira)	Carnaval	Feriado Nacional
10/02/16 - (Quarta-feira)	Cinzas	Ponto Facultativo
25/03/16 - (Sexta-feira)	Paixão de Cristo	Ponto Facultativo
04/04/16 - (Segunda-feira)	Dia Nossa Senhora da Penha	Feriado em Vitória – Lei Municipal nº 1.732/67 e em Cachoeiro de Itapemirim – Lei Municipal nº 6.174/08.
21/04/16 - (quinta-feira)	Tiradentes	Feriado Nacional
22/04/16 - (Sexta-feira)	Descobrimento do Brasil	Ponto Facultativo
26/05/16 - (Quinta-feira)	Corpus Christi	Feriado Nacional
27/05/16 - (Sexta-feira)	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
03/06/16 - (Sexta-feira)	Sagrado Coração de Jesus	Feriado Municipal apenas em Colatina
29/06/16 - (Quarta-feira)	Consagrado a São Pedro - Padroeira do Município de Cachoeiro de Itapemirim	Feriado Municipal apenas em Cachoeiro de Itapemirim
11/07/16 - (Segunda-feira)	(Antecipação 12/07) - Dia Nacional dos Conselhos de Enfermagem	Ponto Facultativo
22/08/16 - (Segunda-feira)	Aniversário de Colatina	Feriado Municipal apenas em Colatina
07/09/16 - (Quarta-feira)	Independência do Brasil	Feriado Nacional

08/09/16 - (Quinta-feira)	Aniversário de Vitória	Feriado Municipal apenas em Vitória
09/09/16 - (Sexta-feira)	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
21/09/16 - (Quarta-feira)	Emancipação de São Mateus	Feriado Municipal apenas em São Mateus
12/10/16 - (Quarta-feira)	Nossa Sra. Aparecida - Padroeira do Brasil	Feriado Nacional
28/10/16 - (Sexta-feira)	Comemoração do Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
02/11/16 - (Quarta-feira)	Finados	Feriado Nacional
14/11/16 - (Segunda-feira)	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
15/11/16 - (Terça-feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional
27/12/16 - (Terça-feira)	Dia de São Benedito	Feriado apenas em São Mateus – Lei Municipal nº 001/90

1 – Nos dias 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30/12 os funcionários se revezarão em 50% em cada setor de trabalho para manutenção dos serviços internos de atendimento ao profissional e público em geral.

2 - Nos dias 22/04 e 27/05, os funcionários se revezarão em 50% de cada setor para cada dia estabelecido.

Vitória, 23 de junho de 2016

Adm. Ivana Lozer Machado

Presidente do SINDICOES-ES

Jaqueline Fosse Coutinho

2ª Diretora Secretaria do SINDICOES-ES

Luiz Guilherme Mota Vello

Diretor Jurídico do SINDICOES-ES

Wilton José Patrício

Presidente do COREN/ES

Elias de Souza Lima

Diretor Tesoureiro COREN/ES

ANEXO II - EXTRATO DA ATA DE 09 12 15

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ELEIÇÃO DA DIRETORIA COREN ES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.